



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 19

**QUARTEL EM RIO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2020
(QUINTA-FEIRA)**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM DO 15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 19-2020

Quartel em Rio do Sul, 15 de Outubro de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para o conhecimento do 15º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

ESCALA DE OFICIAL DE DIA DOS OFICIAIS DO 15ºBBM

Data	Horário Presencial	Horário Sobreaviso	Dia da Semana	Nome
08/10/2020		20:00H às 08:00H	Quinta-feira	TC BM Jefferson
08/10/2020	08:00H às 20:00H	20:00H às 08:00H	Quinta-feira	2º Ten BM Schuhmacher
09/10/2020		20:00H às 08:00H	Terça-feira	Cap BM Arthur
10/10/2020		08:00H às 08:00H	Sábado	2º Ten BM Juliano
11/10/2020		08:00H às 08:00H	Domingo	2º Ten BM Juliano
12/10/2020		08:00H às 08:00H	Segunda-feira	2º Ten BM Juliano
13/10/2020		20:00H às 08:00H	Terça-feira	Cap BM Arthur
14/10/2020	08:00H às 20:00H	20:00H às 08:00H	Quarta-feira	2º Ten BM Gonçalves

RELATÓRIO MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO DO EFETIVO DO 15ºBBM

Conforme anexo 1 - Relatório retirado da consulta ao banco de horas do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SigRH

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alteração

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**SERVIÇO DE SAÚDE****VISITA MÉDICA**

Compareceu na Formação Sanitária da 7ªRPM – Blumenau, no dia 08 de outubro de 2020, o 2º Sgt BM Mtcl 917453-2-01 EDSON STUEPP, do 1º/1ª/15º BBM – Rio do Sul, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço da BM, Incapaz temporariamente para a realização do TAF por 90 (noventa) dias, Apto para a Promoção”, conforme parecer da Drª Ten Med. PMSC Mtcl 933882-9, CYNTIA CARVALHO MAGATON, CREM-SC: 15655.

Compareceu na Formação Sanitária da 7ªRPM – Blumenau, no dia 08 de outubro de 2020, o 3º Sgt BM Mtcl 927758-7-01 GILVANO KANTOVITZ, do 2º/1ª/15º BBM – Rio do Sul, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço da BM, Incapaz temporariamente para a realização do TAF por 90 (noventa) dias, Apto para a Promoção”, conforme parecer da Drª Ten Med. PMSC Mtcl 933882-9, CYNTIA CARVALHO MAGATON, CREM-SC: 15655.

Compareceu na Formação Sanitária da 7ªRPM – Blumenau, no dia 08 de outubro de 2020, o 3º Sgt BM Mtcl 927155-4-01 RODRIGO MANOEL ADÃO, da 1ª/15º BBM – Rio do Sul, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço da BM, Incapaz temporariamente para a realização do TAF por 90 (noventa) dias, Apto para a Promoção”, conforme parecer da Drª Ten Med. PMSC Mtcl 933882-9, CYNTIA CARVALHO MAGATON, CREM-SC: 15655.

Compareceu na Formação Sanitária da 7ªRPM – Blumenau, no dia 08 de outubro de 2020, o 3º Sgt BM Mtcl 927761-7-01 ANDREI FERNANDO MONTIBELER, do 3º/1ª/15º BBM – Ituporanga, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço da BM, Incapaz temporariamente para a realização do TAF por 90 (noventa) dias, Apto para a Promoção”, conforme parecer da Drª Ten Med. PMSC Mtcl 933882-9, CYNTIA CARVALHO MAGATON, CREM-SC: 15655.

Compareceu na Formação Sanitária da 7ªRPM – Blumenau, no dia 08 de outubro de 2020, o 3º Sgt BM Mtcl 924279-1-01 MAYCON FRANÇA, do 3º/1ª/15º BBM – Ituporanga, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço da BM, Incapaz temporariamente para a realização do TAF por 90 (noventa) dias, Apto para a Promoção”, conforme parecer da Drª Ten Med. PMSC Mtcl 933882-9, CYNTIA CARVALHO MAGATON, CREM-SC: 15655.

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - Cap BM
Comandante da 1ª/15ºBBM
(Transcrição da Nota para BI Nr 19 da 1ª/15ºBBM, de 15 Out 2020)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

NOME DE GUERRA

Na solicitação contida no processo SGPE Nr CBMSC/00025248/2020 do Cb BM Mtcl 930092-9-01 MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, do 1º/1ª/15º BBM, onde solicita a alteração do nome de guerra de “ PEREIRA “ para “DOS SANTOS”, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar no BI;
- IV. Arquivar este processo

DANIEL LOPES GONÇALVES – 2º Ten BM
Comandante do 1º/1ª/15º BBM
(Transcrição da Nota para BI Nr 19 da 1ª/15ºBBM, de 15 Out 2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TRANSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DO PAD Nr 121/2020/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 121/2020/CBMSC do 2º Ten Mtcl 928593-8-02 JULIANO Antonio Vieira, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 1º Sgt BM RR Mtcl 914055-7-30 JOVERSI Mendes do 15º BBM – Rio do Sul, por ter como operador do COBOM do 15º BBM – Rio do Sul, no atendimento à ocorrência de Nº 55050326 no dia no dia 12/06/2020 não ter obtido corretamente o local e o município da ocorrência, ter acionado incorretamente o ASU de Rio do Sul e não ter acionado de imediato o ASU de Ituporanga, não ter obtido melhores informações da situação da vítima que estava em parada cardiorrespiratória, não ter solicitado de imediato o apoio do SAMU e não ter realizado contato com o hospital para a preparação das equipes para recebimento de vítima de PCR, conforme Nota Nr 34-20-15ºBBM: Informação sobre atendimento COBOM, em anexo. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 121/2020/CORREG/CBMSC, de 17 de julho de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, no sentido de que não houve dolo ou culpa grave na conduta do acusado, não havendo que se falar em enquadramento em conduta criminosa ou outro ilícito penal ou ainda civil. mas está configurada a infração administrativa que lhe é imputada, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão da disciplina tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do

Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado não obteve corretamente o local e o município da ocorrência (páginas 31, 32, 33), acionou incorretamente o ASU de Rio do Sul (página 59) não acionou de imediato o ASU de Ituporanga (página 55), não ter obtido melhores informações da situação da vítima que estava em parada cardiorrespiratória (página 31), não ter solicitado de imediato o apoio do SAMU (página 35) e não ter realizado contato com o hospital para a preparação das equipes para recebimento de vítima de PCR (páginas 70 e 80).

2. Ao julgar a transgressão levo em consideração o Decreto Nr 12.112/1980, Capítulo V, julgamento das transgressões:

a. Artigo 14:

- a.1. os antecedentes do transgressor: um bom profissional;
- a.2. as causas que a determinaram: falta de atenção ao confirmar o local;
- a.3. a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: desatenção aos detalhes;
- a.4. as consequências que dela possam advir: o elevado tempo resposta;

b. Artigo 15 e 16: não há causas que justifiquem a falta.

c. Artigo 17: há circunstâncias atenuantes de bom comportamento e relevância de serviços prestados (páginas 38 à 40)

d. Artigo 18: há a agravante de ser praticada a transgressão durante a execução do serviço.

3. Classificar a transgressão disciplinar como média, na forma do artigo 19 do Decreto Nr 12.112/1980;

4. Punir o acusado com **DETENÇÃO - 24 HORAS**, conforme artigo 33 do Decreto Nr 12.112/1980 e artigo 53 e Anexo I “Orientações Quanto a Padronização das Sanções Administrativas Disciplinares” do R-4 – Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD), por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980. Considerar a punição apenas para efeitos administrativos de inserção no sistema, considerando a orientação da corregedoria do CBMSC pela não execução de penas privativas de liberdade tendo em vista a Lei nº13.967/2019, que alterou o artigo 18 do Decreto-Lei nº 667/1969 e trouxe vedação às medidas privativas e restritivas de liberdade decorrentes de processos administrativos disciplinares aos militares estaduais.

5. Determinar ao B-1 do 15º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

6. Ao B-1 do 15º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 15º BBM.

Rio do Sul, 17 de setembro de 2020.

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - Cap BM
Comandante da 1ª/15ºBBM
(Transcrição da Nota para BI Nr 19 da 1ª/15ºBBM, de 15 Out 2020)

(ASSINADO DIGITALMENTE)

JEFFERSON DE SOUZA – Ten Cel BM
Comandante do 15ºBBM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M314KQO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JEFFERSON DE SOUZA** (CPF: 026.XXX.609-XX) em 16/10/2020 às 15:06:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 10:41:21 e válido até 02/04/2119 - 10:41:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNzEyNI8xNzE2MF8yMDIwXzhNMzE0S1FP> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00017126/2020** e o código **8M314KQO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.